# PORTARIA N° 001-R DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da utilização das “Vans” e do “Micro-ônibus” da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) para viagens solicitadas por entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relacionadas ao esporte no ambito do Programa “Vai Atleta”

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma regulamentação para a utilização das “Vans” e do “Micro-ônibus” da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT para viagens solicitadas por entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relacionadas ao esporte;

**Considerando** a necessidade de padronizar as solicitações para a disponibilização dos referidos veículos;

**Considerando** a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas visando a garantir a segurança dos condutores e usuários,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização das “Vans” e do “Micro-ônibus” da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, doravante denominados “veículos”, para viagens solicitadas por entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relacionadas comtenpladas pelo Programa Vai Atleta..

Art. 2º A utilização dos veículos é exclusiva para o atendimento das necessidades institucionais da SESPORT e para o atendimento de solicitações das entidades indicadas no “caput” do art. 1º.

Art. 3º A utilização dos veículos em favor das entidades será restrita às viagens que tenham pertinência com atividades esportivas, campeonatos, torneios, jogos, entre outros.

Art. 4º Somente poderão dirigir os veículos servidores oficiais da SESPORT ou pessoa devidamente autorizada mediante determinação da Secretaria.

Art. 5º Será de exclusiva responsabilidade da entidade solicitante o custeio dos pedágios existentes no trajeto de ida e volta da viagem, dos valores relativos aos estacionamentos, entre outros custos.

Art. 6º As viagens oriundas das solicitações das entidades ocorrerão impreterivelmente entre os horários das 6h00 às 22h00.

§1º O embarque e o desembarque de passageiros ocorrerá dentro das instalações da SESPORT, ficando expressamente vedada a estipulação de outro local para essa finalidade, na exepcinalidade mediante autorização do Secretário de Estado de Esportes e Lazer

§2º A jornada diária do motorista responsável pela condução não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, ficando vedada a direção por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas e intervalo de 12 horas para inicio de outra jornada de trabalho.

§3º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

Art. 7º As solicitações dos veículos pelas entidades deverão ser formalizadas impreterivelmente por meio do sistema E-Docs, acompanhada do formulário disponibilizado no Anexo I desta portaria devidamente preenchido e da documentação necessária.

§1º A entidade deverá enviar sua solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento.

§2º A resposta da solicitação corretamente instruída com a documentação necessária deverá ser enviada à entidade no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do seu recebimento.

§1º Deverão acompanhar o formulário preenchido os seguintes documentos:

I - CNPJ, ato constitutivo da entidade solicitante devidamente registrado e o(s) documento(s) de identificação de seu(s) representante(s) legal(is);

II - relação nominal dos atletas acompanhada de seus respectivos documentos de identificação;

III - material de divulgação do evento contendo informações sobre a sua realização;

IV - comprovantes de inscrição dos atletas;

§2º Para o embarque de atleta criança ou adolescente menor de 16 anos em viagens fora da unidade federativa será exigido, além da presença de pessoa maior autorizada, o seu respectivo documento de identificação com foto e expressa autorização lavrada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

§3º Os documentos de identificação dos atletas deverão ser apresentados, via E-Docs, no prazo de até 7 (sete) dias úteis que antecedem a viagem.

§4º A análise das solicitações será de competência do Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

§5º O descumprimento do envio da documentação exigida é causa de indeferimento da solicitação.

Art. 8º A mera formalização da solicitação não garantirá à entidade o direito de utilização dos veículos, ficando a autorização condicionada à disponibilidade de agenda para o período solicitado.

Art. 9° Nos veículos, além dos servidores da SESPORT, somente será permitida a presença de atletas e da comissão técnica, ficando vedada a presença de terceiros não autorizados.

Art. 10 Não será permitido o transporte de outros itens que não sejam a bagagem pessoal e equipamentos e/ou material esportivo.

Art. 11 A entidade deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentar relatório da viagem contendo data de realização, local, resultados obtidos com a participação no evento, fotos e/ou vídeos.

Art. 12 A entidade, os atletas e a equipe técnica deverão ter zelo com o veículo, sob pena de responsabilização pelos danos causados, bem como deverão zelar pelo bom comportamento durante a viagem, devendo apresentar tratamento respeitoso com os motoristas de modo a evitar desacatos.

Art. 13 O descumprimento do disposto nos arts. 10, 11 e 12 poderá ensejar a suspensão do direito de a entidade apresentar solicitações pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de março de 2024.

# JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer